



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1997, de 14 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.941, de 14 de novembro de 2017 – Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU, Intitulada por ‘IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS’ e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro** faz saber que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos da Lei n.º 1.941, de 14 de novembro de 2017, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§2º - A data de realização do sorteio e dos brindes serão regulamentados por Decreto Municipal, não ultrapassando o valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§3º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Água, ISS e Alvarás de Localização.

§4º - Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte que tiver os seus débitos de IPTU, Água, ISS e Alvará referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores, devidamente em dia.

§5º - (revogado)

Art. 2º (...)

Parágrafo Único – Quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto for atribuída contrato ao locatário do imóvel, este participará da Campanha Municipal de Arrecadação prevista na presente Lei.

Art. 4º - Para concorrer aos prêmios os participantes deverão preencher os requisitos legais do art. 1º e atentar-se ao número vinculado à inscrição cadastral do contribuinte.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Art. 6º - (...)

§2º - Quando o sorteado não atender ao disposto na presente lei, ou já tiver sido contemplado na campanha de mesmo ano, caberá o prêmio ao próximo número sorteado aleatório, e assim sucessivamente, até que seja identificado ganhador que preencha todos os requisitos legais.

Art. 10 - Os custos relativos aos transportes dos prêmios, bem como de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e transferência, no caso de veículos automotores, serão de responsabilidade do contribuinte sorteado.

Art. 15 - (Revogado)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI Ordinam.º 1997 de 14/12/18
PUBLICADO em 15/12/18, no jornal
Exilema Serrana, pag. 4
1165 /

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo